

RESOLUÇÃO Nº 223/2015

Estabelece condições para a adequação, substituição e cancelamento de consulta prévia no âmbito do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste - FDNE.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE - SUDENE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 19 do Anexo I do Decreto Nº 8.276, de 27 de junho de 2014, torna público que a Diretoria Colegiada desta Superintendência, com fulcro no inciso III do art. 11 da Lei Complementar Nº 125, de 3 de janeiro de 2007, e no inciso III do art. 6º do Anexo I do Decreto Nº 8.276/2014, antes citado, e nos incisos VI e XVIII do artigo 8º do Decreto 7.838/2012, em sessão realizada nesta data,

RESOLVEU:

- **Art. 1º**. As pessoas jurídicas com consulta prévia aprovada e com termo de enquadramento emitido pela SUDENE para efeito de obtenção de apoio financeiro do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste FDNE, em face de fatores relevantes e de natureza conjuntural e/ou estrutural, devidamente justificados, poderão apresentar pleito de adequação, substituição ou cancelamento da sobredita consulta prévia.
- **Art. 2º**. A solicitação de adequação ou substituição, de que trata o art. 1º, deverá ser apresentada pela pessoa jurídica interessada dentro do período de validade do Termo de Enquadramento emitido pela SUDENE, não sendo admitida prorrogação desse prazo nem alterações que comprometam o objetivo da consulta prévia original.
- **Art. 3º**. O prazo para exame e decisão final por parte da SUDENE quanto ao acatamento e reenquadramento de pleitos com essas finalidades será de 30 dias, contado da data de apresentação, limitado ao prazo de validade do Termo de Enquadramento.

Art. 4º. A consulta prévia poderá ser cancelada a pedido da empresa pleiteante ou quando esta não apresentar o projeto definitivo dentro do período estabelecido pelo § 13 do art.18 do Decreto Nº 7.838, de 2012.

Parágrafo único. A empresa que tiver sua consulta prévia cancelada poderá apresentar novo pleito, com vistas aos mesmos objetivos, a qual, para efeito de exame e decisão definitiva quanto a seu enquadramento, deverá obedecer a ordem cronológica de registro de protocolo.

- **Art. 5º**. Revogam-se as Resoluções nº 192/2014 e 198/2014 da Diretoria Colegiada da SUDENE.
- **Art. 6º**. Esta Resolução entra em vigor na data de sua disponibilização no sítio eletrônico da SUDENE.

Recife, 15 de julho de 2015.

JOSÉ MARCIO DE MEDEIROS MAIA SUPERINTENDENTE

Publicado em 21/07/2015